



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

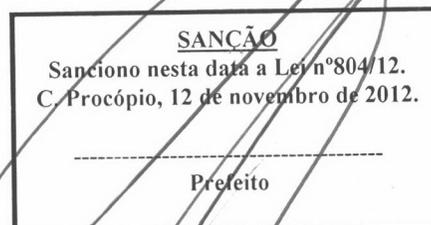
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI N° 804/12
DATA: 12/11/12

SÚMULA: *Concede isenção do imposto predial e territorial urbano do imóvel que especifica.*

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do seguinte imóvel:

- Uma área de terras com 533.509,74 metros quadrados ou 22,045 alqueires, localizada no Bairro Guapuruvu, parte da Fazenda São Francisco, Município de Cornélio Procópio, objeto da Matrícula nº 5.638, do CRI 1º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

"Terreno de forma irregular começa no 0=PP (ponto de partida), cravado na divisa da área a ser desmembrada de propriedade do Município de Cornélio Procópio com Propriedade do Sr. Irineu Costa, deste ponto com rumo magnético de 25°14'03" SE, numa distancia de 419,54 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 01; deste ponto com rumo magnético de 78°57'57" SE, numa distancia de 34,89 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 02; deste ponto com rumo magnético de 69°34'54" SE, numa distancia de 56,35 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 03; deste ponto com rumo magnético de 82°31 '44" NE, numa distancia de 145,90 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 04; deste ponto com rumo magnético de 68°53'56"SE, numa distancia de 83,92 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 05;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

deste ponto com rumo magnético de 86°39'47" NE, numa distancia de 27,01 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 06; deste ponto com rumo magnético de 07°38'46" SE numa distancia de 300,45 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 07; deste ponto segue pela margem do Ribeirão Água das Araras até o marco 08, deste ponto com deflexão a direita, numa distancia de 296,47 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 09; deste ponto com deflexão a esquerda numa distancia de 50,00 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 10; deste ponto com rumo magnético de 200 03'44"NE, numa distancia de 158,70 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig. até o marco 11; deste ponto com rumo magnético de 69°51 '37"NO, numa distancia de 251,05 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig. até o marco 12; deste ponto segue confrontando com faixa de domínio da BR-369, numa distancia de 758,20 metros até o O=PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro com área de **533.509,74 metros quadrados ou 22, 045 alqueires.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº804/12.
C. Procópio, 12 de novembro de 2012.

Prefeito